



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents           | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha         | Sâmara Ascar Sauaia                          |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau           | Themis Maria Pacheco de Carvalho             |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar       | Maria Luíza Ribeiro Martins                  |
| Ana Lídia de Mello e Silva Moraes     | Mariléa Campos dos Santos Costa              |
| Lígia Maria da Silva Cavalcanti       | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato          |
| Krishnamurti Lopes Mendes França      | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf              |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho     | Carlos Jorge Avelar Silva                    |
| Selene Coelho de Lacerda              | Lize de Maria Brandão de Sá Costa            |
| José Henrique Marques Moreira         | Danilo José de Castro Ferreira               |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes          | Orfileno Bezerra Neto                        |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa  | José Ribamar Sanches Prazeres                |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Paulo Silvestre Avelar Silva                 |
| Regina Maria da Costa Leite           | Valdenir Cavalcante Lima                     |
| Paulo Roberto Saldanha Ribeiro        | Márcia Lima Buhatem                          |
| Rita de Cassia Maia Baptista          | Abel José Rodrigues Neto                     |
| Marco Antonio Anchieta Guerreiro      | Haroldo Paiva de Brito                       |

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

## Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. Nº 233/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA   |
|---------------------|----|---|
| 1ª TURMA CÍVEL      | 1  | José Antonio Oliveira Bents<br>1º Procurador de Justiça Cível<br>1ª Procuradoria de Justiça Cível                         |
|                     | 2  | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro<br>9º Procuradora de Justiça Cível<br>9ª Procuradoria de Justiça Cível              |
|                     | 3  | Marco Antonio Anchieta Guerreiro<br>12º Procurador de Justiça Cível<br>12ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 2ª TURMA CÍVEL      | 4  | Raimundo Nonato de Carvalho Filho<br>4º Procurador de Justiça Cível<br>4ª Procuradoria de Justiça Cível                   |
|                     | 5  | Orfileno Bezerra Neto<br>8º Procurador de Justiça Cível<br>8ª Procuradoria de Justiça Cível                               |
|                     | 6  | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf<br>16ª Procuradora de Justiça Cível<br>16ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 3ª TURMA CÍVEL      | 7  | Iracy Martins Figueiredo Aguiar<br>2ª Procuradora de Justiça Cível<br>2ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
|                     | 8  | Ana Lídia de Mello e Silva Moraes<br>3ª Procuradora de Justiça Cível<br>3ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
|                     | 9  | Themis Maria Pacheco de Carvalho<br>14ª Procuradora de Justiça Cível<br>14ª Procuradoria de Justiça Cível                 |
| 4ª TURMA CÍVEL      | 10 | José Henrique Marques Moreira<br>5º Procurador de Justiça Cível<br>5ª Procuradoria de Justiça Cível                       |
|                     | 11 | Francisco das Chagas Barros de Sousa<br>7º Procurador de Justiça Cível<br>7ª Procuradoria de Justiça Cível                |
|                     | 12 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro<br>10º Procurador de Justiça Cível<br>10ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 5ª TURMA CÍVEL      | 13 | José Ribamar Sanches Prazeres<br>11º Procurador de Justiça Cível<br>11ª Procuradoria de Justiça Cível                     |
|                     | 14 | Sâmara Ascar Sauaia<br>13ª Procuradora de Justiça Cível<br>13ª Procuradoria de Justiça Cível                              |
|                     | 15 | Mariléa Campos dos Santos Costa<br>15ª Procuradora de Justiça Cível<br>15ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 6ª TURMA CÍVEL      | 16 | Abel José Rodrigues Neto<br>17º Procurador de Justiça Cível<br>17ª Procuradoria de Justiça Cível                          |
|                     | 17 | Carlos Jorge Avelar Silva<br>18º Procurador de Justiça Cível<br>18ª Procuradoria de Justiça Cível                         |
|                     | 18 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa<br>6º Procuradora de Justiça Cível<br>6ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 7ª TURMA CÍVEL      | 19 | Paulo Silvestre Avelar Silva<br>19º Procurador de Justiça Cível<br>19ª Procuradoria de Justiça Cível                      |
|                     | 20 | Rita de Cassia Maia Baptista<br>20º Procuradora de Justiça Cível<br>20ª Procuradoria de Justiça Cível                     |
|                     | 21 | Danilo José de Castro Ferreira<br>21º Procurador de Justiça Cível<br>21ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 8ª TURMA CÍVEL      | 22 | Valdenir Cavalcante Lima<br>22º Procurador de Justiça Cível<br>22ª Procuradoria de Justiça Cível                          |
|                     | 23 | Márcia Lima Buhatem<br>23ª Procuradora de Justiça Cível<br>23ª Procuradoria de Justiça Cível                              |
|                     | 24 | Haroldo Paiva de Brito<br>24º Procurador de Justiça Cível<br>24ª Procuradoria de Justiça Cível                            |
| 1ª TURMA CRIMINAL   | 1  | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau<br>3º Procurador de Justiça Criminal<br>3ª Procuradoria de Justiça Criminal                   |
|                     | 2  | Selene Coelho de Lacerda<br>7ª Procuradora de Justiça Criminal<br>7ª Procuradoria de Justiça Criminal                     |
|                     | 3  | Domingas de Jesus Froz Gomes<br>5ª Procuradora de Justiça Criminal<br>5ª Procuradoria de Justiça Criminal                 |
|                     | 4  | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro<br>2ª Procuradora de Justiça Criminal<br>2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL   | 5  | Regina Lúcia de Almeida Rocha<br>1ª Procuradora de Justiça Criminal<br>1ª Procuradoria de Justiça Criminal                |
|                     | 6  | Lígia Maria da Silva Cavalcanti<br>4ª Procuradora de Justiça Criminal<br>4ª Procuradoria de Justiça Criminal              |
|                     | 7  | Krishnamurti Lopes Mendes França<br>6º Procurador de Justiça Criminal<br>6ª Procuradoria de Justiça Criminal              |
| 3ª TURMA CRIMINAL   | 8  | Maria Luiza Ribeiro Martins<br>9ª Procuradora de Justiça Criminal<br>9ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |
|                     | 9  | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato<br>10º Procurador de Justiça Criminal<br>10ª Procuradoria de Justiça Criminal         |
|                     | 10 | Regina Maria da Costa Leite<br>8ª Procuradora de Justiça Criminal<br>8ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b> | <b>3</b> |
| <b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>            | <b>3</b> |
| ATO .....   | 3        |
| Comissão Permanente de Licitação .....                | 4        |
| AVISOS DE LICITAÇÃO .....                             | 4        |
| Promotorias de Justiça da Comarca da Capital .....    | 4        |
| CRIMINAL .....  | 4        |
| DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE .....                  | 5        |
| DISTRITAL .....                                       | 7        |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior ..... | 9        |
| BARRA DO CORDA .....                                  | 9        |
| BURITICUPU .....                                      | 10       |
| OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS .....                          | 14       |
| PASSAGEM FRANCA .....                                 | 16       |

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATO

**ATO-GAB/PGJ - 3562025**

Código de validação: E620E77F84

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear IMAÍRA PINHEIRO DE ALMEIDA DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC-08, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0092.0027555/2025-76.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 01/12/2025 às 11:24 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

3



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

## AVISOS DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 90039/2025

Processo SEI nº 19.13.0046.0017558/2025-55

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de Monitores e Microcomputadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 16/12/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís - MA, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Agente de Contratação - CPL  
PGJ-MA

### Pregão Eletrônico nº 90040/2025

Processo SEI nº 19.13.0046.0019234/2025-05

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), organizados sob o modelo de Central de Serviços (Service Desk), com atendimento remoto e presencial aos usuários, monitoramento tecnológico em regime 24x7, visando garantir a continuidade dos serviços de TIC no âmbito do Ministério Públíco do Estado do Maranhão (MPMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 18/12/2025, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís - MA, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Agente de Contratação - CPL  
PGJ-MA

### Pregão Eletrônico nº 90043/2025

Processo SEI nº 19.13.0038.0025852/2025-16

Objeto: Registro de preços para o(a) aquisição de material de consumo (café), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 16/12/2025, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís - MA, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Agente de Contratação - CPL  
PGJ-MA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

### CRIMINAL

#### Inquérito Policial n.º 0890700-59.2025.8.10.0001

Vítima: MARCELO AUGUSTO ROCHA SILVA

Ao Sr. FRANCISCO FERREIRA SILVA, ou outro(s) familiar(es) da vítima porventura encontrados na realização da diligência.  
Endereço: RUA DA FELICIDADE, N. 158, VILA ROSEANA SARNEY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

Prezado Senhor,

Oferecendo cumprimentos, vem-se, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunicar o arquivamento dos autos do Processo acima indicado, Inquérito Policial referente ao óbito de MARCELO AUGUSTO ROCHA SILVA.

Informa-se que foram realizadas diversas diligências para elucidar os fatos, porém, não foi possível obter indícios acerca de quem seria(m) o(s) autor(es) do crime. Se surgirem novas provas, a investigação poderá ser reiniciada.

Portanto, caso não concordes com o arquivamento do Inquérito Policial, terás um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta notificação, para comparecer na 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, no Fórum Desembargador Sarney Costa, na Av. Professor Carlos Cunha, s/n., Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820, e informar sua discordância com o arquivamento.

Atenciosamente,

RAIMUNDO BENEDITO BARROS PINTO  
Promotor de Justiça,  
Resp. pela 25ª Promotoria de Justiça Criminal de São Luís.

## DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Portaria Conjunta nº 10001/2025 - 47ºPJESPSLS6IJ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

**OBJETO:** Apurar, mapear, diagnosticar, fiscalizar e adotar medidas integrais de proteção relativas à ocorrência de uniões conjugais (casamento infantil) e gravidez em crianças e adolescentes de até 14 (catorze) anos de idade no Estado do Maranhão, conforme evidenciado pelos dados demográficos do Censo 2022 e em face da legislação estadual de notificação compulsória e prevenção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES, 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, LANA CRISTINA BARROS PESSOA, titular da 47ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude), e CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR, titular da 48ª Promotoria de Justiça Especializada (7ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude), ARNOLDO JORGE DE CASTRO FERREIRA, titular da 46ª Promotoria de Justiça Especializada (5ª Promotor de Justiça da Infância e da Juventude), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO a previsão da Resolução CNMP nº 174/2017 e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que estabelecem o Procedimento Administrativo Stricto Sensu como modalidade investigatória destinada ao acompanhamento e embasamento de atividades não sujeitas a Inquérito Civil, especialmente o controle de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Censo Demográfico 2022 do IBGE investigou a nupcialidade para pessoas de 10 anos ou mais de idade, e que as uniões consensuais ultrapassaram os casamentos formais, sendo mais frequentes na Região Nordeste, entre jovens e em condições socioeconômicas mais precárias;

CONSIDERANDO que a existência de uniões conjugais envolvendo meninas menores de 14 anos no Estado do Maranhão configura, em tese, grave violação de direitos, violência sexual presumida (Estupro de Vulnerável) e subtração de direitos (incluindo evasão escolar e gravidez infantil);

CONSIDERANDO a existência de Leis Estaduais do Maranhão que exigem a notificação compulsória de gravidez em crianças (menores de 14 anos), demandando fiscalização rigorosa por parte do Ministério Público:

- A LEI Nº 11.645/2022 obriga estabelecimentos de saúde e laboratórios a comunicar imediatamente ao Ministério Público, Polícia Civil, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar o atendimento ou confirmação de gravidez em pessoa com menos de 14 (quatorze) anos de idade;

- A LEI Nº 12.531/2025 estende a comunicação compulsória às instituições de ensino públicas e privadas sobre a existência de gravidez de aluna com menos de 14 anos de idade;

CONSIDERANDO as obrigações estaduais de prevenção e assistência integral destinadas a combater o casamento infantil e suas consequências, como a inclusão de Educação Sexual nos currículos (LEI Nº 5.980/1994), a capacitação escolar para identificação de abuso sexual (LEI Nº 11.747/2022), a instituição da Semana Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência (LEI Nº 11.117/2019 e LEI Nº 12.291/2024), e a implementação da Política de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Planejamento Reprodutivo na rede pública de saúde (LEI Nº 12.683/2025), incluindo a disponibilização de métodos contraceptivos de longa ação (implante subdérmico, DIU hormonal);

CONSIDERANDO que as Promotorias da Infância e Juventude atuam simultaneamente nas dimensões protetiva, cível, coletiva e criminal, devendo apurar o problema, mapear a incidência e recompor os direitos violados.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, destinado a apurar, mapear, diagnosticar, fiscalizar e adotar medidas integrais de proteção relativas à ocorrência de uniões conjugais (casamento infantil) e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. Nº 233/2025.

ISSN 2764-8060

gravidez em crianças e adolescentes de até 14 (catorze) anos de idade no Estado do Maranhão, conforme evidenciado pelos dados demográficos do Censo 2022 e em face da legislação estadual de notificação compulsória e prevenção.

Art. 2º. Determinar o registro e autuação deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Valdeny Barros, matrícula 1060581, para secretariar este procedimento, devendo prestar o compromisso legal, e na ausência deste, qualquer servidor lotado nas Promotorias o substituirá.

Art. 4º. Fixar o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do Procedimento Administrativo, devendo ser confeccionada certidão após o seu transcurso.

Art. 5º. DETERMINAR, como diligências preliminares conjuntas, a expedição de REQUISIÇÕES aos seguintes órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. IBGE – Unidade Estadual Maranhão: Solicitação de microdados municipalizados do Censo Demográfico 2022, referentes às uniões conjugais (em todas as naturezas) envolvendo pessoas de 10 a 14 anos de idade, a fim de quantificar e georreferenciar o fenômeno em São Luís/MA.

II. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão (SES): Requisitar informações e relatórios que comprovem: a) O cumprimento da Lei nº 11.645/2022, apresentando o registro de comunicações compulsórias de atendimento e/ou confirmação de gravidez em pessoa menor de 14 anos de idade na Comarca. b) A efetiva implementação da Política de Prevenção e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo (LEI Nº 12.683/2025), detalhando a disponibilização de métodos contraceptivos de longa ação (implante, DIU), a realização de campanhas educativas e a prestação de assistência integral (pré-natal, psicológica, creche) à adolescente gestante, desde 1º/01/2022 até a data desta Portaria.

III. Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e Sindicato das Escolas Particulares: Requisitar informações e relatórios que comprovem: a) O cumprimento da Lei nº 12.531/2025, apresentando o registro de comunicações compulsórias de gravidez de aluna menor de 14 anos. b) A execução das obrigações de Educação Sexual e Prevenção à Gravidez na Adolescência e os programas de capacitação escolar contra violência e abuso sexual (LEI Nº 11.747/2022), desde 1º/01/2022 até a data desta Portaria.

IV. Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social (SEMCAS), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular ( SEDIHPOP) e Conselhos Tutelares de São Luís: Relatórios sobre situações atendidas ou conhecidas envolvendo “união”, “convivência marital”, “coabitado”, “gravidez infantil” ou “violência sexual presumida”, nos termos do art. 201, VI, “b”, do ECA, c.c o art. 55, da Portaria MC nº 810, de 14/09/2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências, bem assim sua alteração, Portaria MDS nº 860, de 14/02/2023, desde 1º/01/2022 até a data desta Portaria;

V. Secretaria de Segurança Pública/Polícia Civil (Delegacias Especializadas): Mapeamento e verificação de investigações, boletins de ocorrência e sinais de exploração sexual/casamento infantil [373e], incluindo os casos originados das comunicações compulsórias recebidas por força da Lei nº 11.645/2022 e Lei nº 12.531/2025, desde 1º/01/2022 até a data desta Portaria

VI – DETERMINAR a juntada de toda documentação encaminhada pelo IBGE.

Art. 6º. DETERMINAR a publicação desta Portaria, em sigilo legal, sem qualquer menção que identifique criança ou adolescente. Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

São Luís (MA), data do sistema.

Márcio Thadeu Silva Marques 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude  
Lana Cristina Barros Pessoa 6ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude (47ª PJ)  
Carla Mendes Pereira Alencar 7ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude (48ª PJ)  
Arnoldo Jorge de Castro Ferreira 5º Promotora de Justiça da Infância e da Juventude (46ªPJ)

Documento assinado eletronicamente por LANA CRISTINA BARROS PESSOA, Promotora de Justiça, em 01/12/2025, às 12:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por ARNOLDO JORGE DE CASTRO FERREIRA, Promotor de Justiça, em 01/12/2025, às 13:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR, Promotora de Justiça, em 01/12/2025, às 13:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 01/12/2025, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

## DISTRITAL

Referência: SIMP nº 007584-509/2025

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E CLUBE BOTAFOGO DO ANIL.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118/2014, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na qual é determinado que os integrantes do Parquet atuem de modo a viabilizar a celebração de acordos, evitando-se a judicialização, bem como incentivando a conciliação;

CONSIDERANDO o art. 7º, III, do Ato Regulamentar nº 11/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís;

CONSIDERANDO que tramita nesta 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (3º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Cohatrac), o Procedimento SIMP nº 007584-509/2025, referente ao atendimento prestado pela Ouvidoria do MPMA, Cadastro de Manifestação nº 45833082025, por meio de manifestação anônima, noticiando poluição sonora no Clube do Botafogo do Anil.

CONSIDERANDO o Relatório nº 010843895 – DAT/CBM (ID 25570878) e a Notificação de Vistoria Técnica nº 2089 (ID 25570878), de 24/10/2025, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, onde foram constatadas irregularidades no Clube do Botafogo do Anil, nos seguintes termos:

I - A edificação não apresentou os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) devidamente aprovados e carimbados pelo CBMMA, o Certificado de Aprovação de Projeto (CAP) no local, tampouco algum Certificado de Aprovação emitido pelo CBMMA;

II - Iluminação de emergência deficiente;

III - Sinalização de emergência deficiente;

IV - Extintores de incêndio carecendo de manutenção (carga vencida);

V - Inconformidade das instalações elétricas em baixa tensão.

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização n.º 244/2025 – CCA/SEMMAM (ID 25699262), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos seguintes termos:

“Os agentes acessaram o interior do estabelecimento, e foram atendidos pelo Senhor Alessandro Alves Pereira, responsável pela casa de eventos denunciada, comunicando-o sobre teor do ato fiscalizatório, e que quando perguntado sobre a autorização ambiental, o mesmo apresentou a Autorização Ambiental nº 154/2025, emitida por esta SEMMAM, válida até 03 de janeiro de 2026, e quando questionado sobre a autorização emitida pela Delegacia de Costumes, o representante do empreendimento, demonstrou aos fiscais, uma Certidão de Nada Consta expedida pela citada especializada, datada de 09 de setembro de 2024, esclarecendo-o informalmente, sobre a necessidade de atualização deste documento.

Mediante a esta situação, foi lavrado o Auto de Infração nº 4882/2025 de advertência em desfavor da Razão Social: “BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE” inscrito no CNPJ: 06.995.567/0001-21”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça CELSO ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO, titular da 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (3ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cohatrac), doravante denominado COMPROMITENTE, e o Sr. ALEXSANDRO ALVES PEREIRA, inscrito sob o CPF 025.959.983-23, proprietário do Clube Botafogo do Anil, CNPJ 06.995.567/0001-21, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Procedimento SIMP nº 007584-509/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a regularizar a situação do Clube Botafogo do Anil, CNPJ 06.995.567/0001-21, de modo a sanar todas as pendências constatadas no Relatório nº 010843895 – DAT/CBM (ID 25570878), na Notificação de Vistoria Técnica nº 2089 (ID 25570878), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e no Relatório de Fiscalização n.º 244/2025 – CCA/SEMMAM (ID 25699262), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assumindo, por este instrumento as seguintes OBRIGAÇÕES DE FAZER:

1.1. Apresentar os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) devidamente aprovados e carimbados pelo CBMMA e o Certificado de Aprovação de Projeto (CAP);

1.2. Providenciar a adequada iluminação de emergência do estabelecimento;

1.3. Providenciar a adequada sinalização de emergência do estabelecimento;

1.4. Providenciar a devida recarga dos extintores de incêndio do estabelecimento, que se encontram com a carga vencida;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

1.5. Correção da inconformidade das instalações elétricas em baixa tensão do estabelecimento;

1.6. Apresentação da autorização emitida pela Delegacia de Costumes;

1.7. Renovação da autorização ambiental junto à SEMMAN.

2 - O COMPROMISSÁRIO assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER consistente em não emitir e nem permitir, no Clube Botafogo do Anil, a emissão de ruídos ou qualquer outro som, a qualquer título acima dos níveis estabelecidos pela legislação vigente, no âmbito sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA

1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste TAC pelo compromissário ensejará o pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem) reais, por descumprimento a cada uma das cláusulas e por dia de atraso.

2. A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Especial de Recursos do Meio Ambiente – FERMA, criado pela Lei Estadual 165/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. É concedido ao compromissário o prazo de 90 (noventa) dias para regularização das pendências citadas na Cláusula Primeira, a contar da data de assinatura deste TAC.

2. O compromissário compromete-se a informar, até o dia 03/03/2026 ou no momento que concluir a regularização dos itens mencionados no item 1 da cláusula primeira, a esta 3ª Promotoria de Justiça Distrital do Polo Cohatrac, preferencialmente pelo e-mail (3pjdistrital@mpma.mp.br) ou pelo whatsapp: 98-9187-6934, o cumprimento das obrigações avençadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O COMPROMISSÁRIO tem pleno conhecimento de que o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Ministério Público Estadual imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

Quaisquer eventualidades ocorridas antes do vencimento do prazo fixado na Cláusula Terceira, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente TERMO, deverão ser comunicadas por escrito a esta Promotoria de Justiça em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, p. 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, II, do CPC.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização

2. Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui um instrumento de garantias mínimas objetivando sanar as inconformidades constatadas no Clube Botafogo do Anil, de propriedade do Compromissário, sem prejuízo de outros compromissos ou obrigações que possam ser exigidas pelos demais órgãos competentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, em consonância com o artigo 2º da Lei nº 7.347/1985, o foro do Município de São Luís/MA, para dirimir e decidir toda questão oriunda do presente TAC.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente TERMO será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e, bem assim, por estarem justos e de acordo, firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA) e de mais duas testemunhas, abaixo qualificadas e assinadas, sendo uma via encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado Maranhão, após seu registro em sistema próprio.

São Luís/MA, 02 de dezembro de 2025.

CELSO ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO  
Promotor de Justiça

ALEXSANDRO ALVES PEREIRA  
Clube Botafogo do Anil  
Compromissário

TEN. BENÍCIO VICENTE DA SILVA NETO  
Corpo de Bombeiros – DAT/CBMMA  
Participante

Testemunha 1

8



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

Testemunha 2

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### BARRA DO CORDA

#### Portaria nº 10012/2025 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Pessoa com deficiência

Polo Passivo: a apurar

PORTRARIA

**OBJETO:** Acompanhar a situação da sra. Antônia da Conceição de Sousa, pessoa com transtorno mental, anteriormente em situação de rua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 129 da Constituição da República, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da mesma Carta Magna, bem como no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jur\xedica, devendo adotar as medidas legais pertinentes para assegurar a sua proteção, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido adotadas diligências preliminares, estas não se mostraram suficientes para a completa resolução da temática sob apuração;

CONSIDERANDO que ainda subsistem diligências a serem concluídas, respostas a ofícios previamente expedidos que permanecem pendentes, bem como a necessidade de reiteração de comunicações e o agendamento de reuniões que, por circunstâncias diversas, não puderam ser efetivadas dentro do prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, converter a Notícia de fato SIMP 001499-281/2025, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo, acompanhar a situação da sra. Antônia da Conceição de Sousa, pessoa com transtorno mental, anteriormente em situação de rua, além de adotar as medidas necessárias e outras providências;

DESIGNAR, Romenia de Sá Costa, Agente Administrativo, Mat. 1076072, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- Que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2- Expedição de ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) requisitando a realização de Visita Domiciliar à residência da Sra. Maria da Luz (irmã) para averiguar:

a) As condições atuais de moradia e higiene da Sra. Antônia;

b) A comprovação do início do acompanhamento pré-natal (solicitar cópia do cartão da gestante ou comprovante de agendamento na UBS);

c) A adesão da família aos cuidados necessários com a saúde mental da paciente;

d) A elaboração de Relatório Circunstaciado sobre a visita, com manifestação quanto à manutenção da necessidade de acompanhamento ou à aplicação de outras medidas protetivas, considerando o contexto atual.

Cumpre-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

ELANO ARAGÃO PEREIRA  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ELANO ARAGÃO PEREIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 02/12/2025, às 10:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

## BURITICUPU

### Decisão nº 10212/2025 - 1ºPJBUR

Procedimento: SIMP nº 011115-509/2025

Assunto: Nepotismo – Suposto descumprimento do TAC nº 1/2025

Referência: TAC nº 1/2025 – 1º PJBUR (SIMP nº 000654-283/2025)

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigados: Celma Soares de Amorim, Sérgio Soares de Amorim e Município de Buriticupu

#### DESPACHO CIRCUNSTANCIADO

Vistos, etc.

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Protocolo de origem nº 50617112025), noticiando o suposto descumprimento do TAC nº 1/2025 – 1ª PJBUR e a manutenção de vínculos familiares irregulares no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, com indícios de nepotismo direto entre servidores comissionados.

#### I – RELATÓRIO E INDÍCIOS

Segundo a denúncia e os documentos acostados, há a manutenção simultânea de dois irmãos em cargos comissionados na estrutura administrativa municipal, em afronta direta à Súmula Vinculante nº 13 do STF e às cláusulas segunda e terceira do TAC nº 1/2025. Os vínculos apontados e documentalmente indiciados são:

- Sérgio Soares de Amorim: Nomeado para o cargo comissionado de Assessor (DAS-2), lotado na Secretaria Municipal de Habitação, conforme Portaria nº 426/2021, de 25 de maio de 2021.
- Celma Soares de Amorim: Irmã do servidor supracitado, nomeada para o cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil (DANS-2), lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme Portaria nº 504/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Conforme a peça e a ficha financeira anexada, a servidora Celma Soares de Amorim consta como "Ativo" na folha de pagamento de fevereiro a outubro de 2025, com proventos variando entre R\$ 916,67 e R\$ 4.250,00, o que caracteriza a simultaneidade dos vínculos e a continuidade do nepotismo após a assinatura do ajuste ministerial.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a Súmula Vinculante nº 13 veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;

Considerando que o art. 11, XI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa, com redação da Lei 14.230/2021) tipifica como ato ímparo atentatório aos princípios da administração a prática de nepotismo;

Considerando que o TAC nº 1/2025 – 1º PJBUR, em sua Cláusula Terceira, impôs ao Município de Buriticupu/MA a obrigação de abster-se de qualquer ato de nomeação ou manutenção nos quadros da Administração Pública de servidores que se enquadrem nas vedações da SV 13, prevendo na Cláusula Quinta multa pessoal diária de R\$ 10.000,00 por descumprimento;

Considerando os fortes indícios de que os irmãos Celma Soares de Amorim e Sérgio Soares de Amorim ocupam simultaneamente cargos comissionados (DAS-2/DANS-2) na mesma pessoa jurídica (Município de Buriticupu), configurando nepotismo;

Considerando a necessidade de verificar a veracidade dos fatos, a vigência atual do vínculo de Sérgio Soares de Amorim e garantir o contraditório antes da adoção de medidas executivas ou judiciais;

#### III – DETERMINO

Notifique-se o Prefeito Municipal de Buriticupu/MA e a Secretaria Municipal de Administração, encaminhando-lhes cópia integral do presente despacho e da manifestação (SIMP 011115-509/2025), para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentem manifestação escrita acompanhada dos seguintes elementos:

a) Confirmação e atual situação funcional dos servidores Celma Soares de Amorim e Sérgio Soares de Amorim, enviando cópia das portarias de nomeação, fichas funcionais completas e folhas de pagamento de todo o exercício de 2025; b) Declaração expressa sobre a existência de vínculo de parentesco (irmãos) entre os servidores citados, bem como cópia de seus documentos de identificação (RG/CPF) para comprovação de filiação; c) Informação sobre as providências adotadas para sanar a irregularidade apontada, caso confirmada, em cumprimento ao TAC nº 1/2025 (envio de portarias de exoneração, se houver).

Advirtam-se os gestores de que a ausência de resposta ou a manutenção injustificada dos vínculos será interpretada como descumprimento doloso do TAC, sujeitando-os à multa pessoal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e à adoção imediata das medidas judiciais cabíveis por improbidade administrativa, conforme Cláusula Quinta do referido Termo.

Registre-se que as providências constantes deste despacho integram o monitoramento direto do cumprimento do TAC nº 1/2025, devendo eventual omissão ou atraso ser considerado violação grave ao compromisso firmado com o Ministério Público.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Cumpra-se, com urgência.

Buriticupu/MA, 01 de dezembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

10



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 01/12/2025, às 12:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 10214/2025 - 1ºPJBUR

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil SIMP nº 001680-509/2024

INVESTIGADOS: JOSÉ ALVES PEREIRA, MC OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e RONE DARIO VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: Improbidade administrativa. Dano ao erário. Violação a princípios

DECISÃO DE ENCERRAMENTO E PROPOSITURA DE AÇÃO

### I – RELATÓRIO

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de Notícia de Fato apresentada por Luiz III da Silva, relatando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 06/2023 promovido pela Câmara Municipal de Buriticupu, cujo objeto foi a aquisição de veículo utilitário Toyota Hilux.

A instrução apurou que o veículo adquirido como zero quilômetro foi registrado inicialmente em nome do particular Rone Dario Vieira da Silva, sócio-administrador da empresa vencedora, sendo somente depois transferido ao ente público. Tal triangulação é incompatível com compras públicas, viola o edital e descharacteriza o bem como "primeiro dono", conforme demonstram a consulta ao SENATRAN e o CRLV (ID 19879419).

A Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, mediante o Parecer Técnico nº 10151/2025 (ID 25614618), constatou vícios graves no certame e, acolhendo parcialmente a tese defensiva quanto aos parâmetros de comparação, fixou o sobrepreço líquido em R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), tomando por referência a Ata de Registro de Preços do TRT-MA.

Com vistas à solução consensual, foram expedidas notificações para celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC). Embora o investigado José Alves Pereira tenha manifestado interesse inicial, após a revisão técnica e notificação da proposta final, deixou transcorrer o prazo sem resposta, conforme certidão de ID 25920422.

Vieram os autos conclusos. É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A instrução do Inquérito Civil encontra-se madura, contendo prova robusta da materialidade e autoria dos atos de improbidade investigados, permitindo a formação da opinio delicti e o consequente ajuizamento da ação judicial.

a) Do dano ao erário O prejuízo de R\$ 16.900,00 foi tecnicamente apurado pela ASTEC a partir de comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Além do dano financeiro, houve dano qualitativo pela entrega de bem previamente registrado em nome de terceiro, o que impacta garantia e depreciação, caracterizando-o como bem juridicamente de segundo proprietário. A conduta subsume-se aos incisos V e VIII do art. 10 da Lei nº 8.429/92.

b) Do dolo específico A análise dos autos evidencia a vontade livre e consciente dos investigados em frustrar a licitude do procedimento licitatório. O dolo específico, exigido pela atual redação da LIA, decorre da prática deliberada de atos ilícitos com resultado lesivo ao patrimônio público.

• O gestor José Alves Pereira homologou licitação sem Estudo Técnico Preliminar e aceitou o recebimento de veículo faturado e registrado em nome de pessoa física, em desacordo com o edital e com o dever de conferência da liquidação da despesa.  
• Os investigados Rone Dario e MC Obras triangularam a venda, registrando o bem inicialmente em nome do sócio para posterior repasse ao órgão público, beneficiando-se do sobrepreço.

c) Do esgotamento da via consensual A solução consensual restou inviabilizada pela inércia dos investigados em aceitar a proposta final de ANPC, o que torna necessária a atuação judicial para assegurar o resarcimento integral do dano e a aplicação das sanções cabíveis.

d) Do encerramento do Inquérito Civil Com o ajuizamento da Ação Civil Pública, o objeto deste inquérito resta exaurido, impondo-se seu arquivamento administrativo, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e normas de regência do MPMA.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DETERMINO:

- 1) O AJUIZAMENTO IMEDIATO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa, com pedido de resarcimento ao erário, em face de JOSÉ ALVES PEREIRA, MC OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e RONE DARIO VIEIRA DA SILVA, instruindo-se a inicial com a cópia integral destes autos;
- 2) O ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do presente Inquérito Civil, em razão da judicialização da matéria e da exaustão de seu objeto, procedendo-se às baixas e anotações de estilo no sistema SIMP, sob a natureza "Ajuizamento de Ação";
- 3) Publique-se a presente decisão no diário eletrônico do MPMA para fins de transparência.

Cumpre-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 01/12/2025, às 15:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 10215/2025 - 1ºPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº 011155-509/2025

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Públco do Estado do Maranhão, sob o protocolo nº 011155-509/2025, relatando supostas irregularidades na gestão municipal de Buriticupu, especialmente na área da Saúde.

Segundo o noticiante, estariam ocorrendo:

- suspeitas de contratos de profissionais da saúde com datas retroativas a dezembro de 2024, embora a prestação de serviços só tenha iniciado, em vários casos, por volta de maio de 2025. Há relatos de assinaturas colhidas em documentos prontos, sem entrega de cópia aos profissionais, inclusive com contratos assinados em nome de gestor anterior já exonerado.
- encerramento antecipado das atividades das unidades de saúde na segunda semana de dezembro, mesmo havendo contratos vigentes até aproximadamente o dia 20 do mesmo mês. Relata-se ainda funcionamento de UBS com equipe reduzida, sem a composição multiprofissional mínima.
- encerramento antecipado de atividades escolares no âmbito da Educação, fato mencionado pelo noticiante, embora fora da atribuição desta Promotoria.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Públco é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

A saúde é direito fundamental e serviço público essencial, cuja prestação deve observar os princípios da continuidade, eficiência e legalidade, conforme art. 196 da Constituição.

A formalização de contratos com inserção de datas retroativas e assinaturas potencialmente fraudulentas pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429 de 1992, além do crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal. Se houver pagamento por período não trabalhado, há risco concreto de dano ao erário.

Quanto aos fatos relativos à Educação, esta Promotoria não detém atribuição para atuação finalística, devendo apenas encaminhar os elementos aos órgãos competentes de controle social.

Diante da natureza dos fatos, da gravidade dos indícios expostos e da necessidade de pronta verificação, impõe-se a instauração formal da presente Notícia de Fato, conforme Resolução nº 174 de 2017 do CNMP.

### 3. DETERMINAÇÕES

Instaura a presente Notícia de Fato, para apurar as supostas irregularidades na área da Saúde do Município de Buriticupu, determinando o seguinte:

I – Providências quanto à Saúde (objeto da apuração)

a) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que, no prazo improrrogável de 10 dias:

- apresente esclarecimentos detalhados sobre eventual encerramento antecipado das atividades das unidades de saúde, juntando o calendário oficial de funcionamento referente a dezembro de 2025
- informe, com documentação comprobatória, se houve formalização de contratos de profissionais da saúde com datas retroativas. Encaminhe:

- relação de todos os profissionais contratados temporariamente em 2025;
- cópias dos contratos firmados;
- fichas financeiras dos referidos profissionais;
- folhas de ponto ou frequência referentes a dezembro de 2024 a maio de 2025;

1) apresente a composição das equipes das UBS e explique eventuais reduções ou funcionamento incompleto

b) Expeça-se Ordem de Serviço ao técnico ministerial executor de mandados, para que realize diligência in loco, com urgência, em pelo menos 3 unidades de saúde selecionadas aleatoriamente, preferencialmente incluindo zona urbana e rural.

O agente designado deverá:

- verificar o funcionamento real da unidade e registrar a composição da equipe presente;
- entrevistar, de forma reservada, profissionais contratados, questionando:

- data real de início das atividades
- data constante do contrato
- se receberam cópia do contrato ou se a entrega foi negada
- prazo de vigência informado

1) lavrar relatório circunstaciado, instruído com fotos, anotações e eventuais termos de declaração;

II – Providências quanto à Educação (declínio de atribuição)

c) Expeçam-se ofícios ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação e ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando cópia da manifestação (resguardada a identidade do denunciante), apenas para ciência e adoção das medidas que entenderem cabíveis quanto ao calendário escolar e ao encerramento antecipado das aulas.

Registre-se no SIMP.

12



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 02 de dezembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/12/2025, às 09:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 10216/2025 - 1ºPJBUR

PROCEDIMENTO: Notícia de Fato nº 010581-509/2025

ASSUNTO: Suposta Acumulação Indevida de Cargos Públicos

INTERESSADO(A): A Sociedade

INVESTIGADO(A): Rosanny Darllen Sousa Targino

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação remetida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando que a servidora Rosanny Darllen Sousa Targino estaria exercendo, simultaneamente, três cargos públicos remunerados, o que afrontaria o art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Segundo a notícia encaminhada, a servidora mantinha os seguintes vínculos:

- Professora no Município de Buriticupu (20h semanais);
- Coordenadora Escolar no Município de Bom Jesus das Selvas (40h semanais);
- Professora na Rede Estadual de Ensino – SEDUC/MA (20h semanais).

Diante do teor da denúncia, esta Promotoria notificou a servidora e os órgãos públicos envolvidos, requisitando informações e cópias de documentos funcionais para elucidação dos fatos.

### 1. ANÁLISE DO CASO (O QUE FOI APURADO)

A Constituição Federal permite apenas duas acumulações remuneradas, desde que haja compatibilidade de horários:

- 1) dois cargos de professor;
- 2) um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- 3) dois cargos privativos de profissionais da saúde.

Fora dessas hipóteses, a acumulação é proibida.

No caso concreto, as diligências confirmaram que a investigada, de fato, manteve três vínculos públicos simultâneos por curto período, entre 10/10/2025 e 19/11/2025, quando passou a exercer dois cargos de professora e um cargo administrativo de coordenação escolar — situação vedada constitucionalmente.

Contudo, a instrução revelou que:

- A própria servidora, após ser cientificada da investigação, requereu imediatamente sua exoneração do cargo de Coordenadora Escolar no Município de Bom Jesus das Selvas.
- O Município de Bom Jesus das Selvas acolheu o pedido, por meio da Portaria nº 409/2025, publicada em 19/11/2025.
- A SEDUC/MA encaminhou documentação demonstrando que o vínculo estadual consiste em 20h semanais no turno matutino, enquanto não há, no procedimento, qualquer indício de incompatibilidade de horários com o vínculo municipal de Buriticupu.
- Não foram identificados elementos que indiquem má-fé, ocultação deliberada ou percepção indevida de remuneração sem contraprestação laboral.

Assim, o acúmulo triplo cessou antes mesmo da conclusão da investigação, por ato voluntário da própria servidora.

### 2. FUNDAMENTOS PARA O ARQUIVAMENTO (POR QUE O CASO SE ENCERRA AQUI)

A atuação do Ministério Público neste tipo de procedimento possui caráter preventivo e corretivo, buscando a regularização funcional e a preservação dos princípios da administração pública.

No presente caso, constatou-se que:

A) A ilegalidade foi sanada espontaneamente

Logo após ser notificada, a servidora corrigiu a irregularidade, desvinculando-se do cargo administrativo incompatível.

B) A situação funcional atual é constitucional

Após a exoneração, restaram dois vínculos docentes, em tese acumuláveis.

E não há notícia, nos autos, de indícios de incompatibilidade de horários.

C) Ausência de dolo – requisito essencial após a Lei 14.230/2021

Com a reforma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), somente configura ato ímparo a conduta dolosa, ou seja, praticada com intenção específica de violar os deveres administrativos.

A mera existência de acúmulo indevido, sem comprovação de vontade deliberada de se beneficiar ou causar prejuízo, não caracteriza improbidade.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

O curto período do acúmulo, seguido de pronta regularização, reforça a ausência de dolo.

D) Perda superveniente do objeto

Como o acúmulo irregular deixou de existir, não há justa causa para prosseguir com investigação ou adoção de medidas judiciais.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a regularização funcional integral da situação;
- a inexistência de dano, má-fé ou intenção dolosa por parte da servidora;
- a perda superveniente do objeto da investigação;
- e o caráter preventivo da atuação do Ministério P\xfablico,

PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por ausência de justa causa para continuidade da apuração, nos termos do art. 9º da Resolução CPMP/MA n° 003/2019, art. 27, §1º, da Lei n° 8.625/93 e art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Submeto esta promoção à homologação pelo Conselho Superior do Ministério P\xfablico, nos termos legais.

## DETERMINAÇÕES FINAIS

- 1) Comunique-se à servidora investigada o teor desta decisão.
- 2) Comunique-se à Ouvidoria do MPMA como resposta à manifestação original.
- 3) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão.
- 4) Após o trânsito e as anotações de estilo, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas no sistema SIMP.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu – MPMA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/12/2025, às 09:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

## OLHO D`ÁGUA DAS CUNHÃS

### Portaria de Instauração n° 10001/2025 - PJODC

SIMP N° 005235-509/2024

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório

O Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, representado neste ato pelo promotor de justiça que este subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar n° 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar n° 13/1991, atualizada pela LC n° 112/2008; a Lei n° 8.429/92; a Lei n° 7.347/85, a Resolução n° 23/2007 do CNMP, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério P\xfablico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério P\xfablico a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, com fundamento no artigo 127 e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a defesa do patrimônio p\xfablico e social, da probidade administrativa e do regime democrático, competindo-lhe promover as medidas necessárias para prevenir, reprimir e responsabilizar atos lesivos ao interesse p\xfablico, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, da Lei n° 8.429/1992 e da Lei n° 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi inicialmente autuada, visando apurar possível violação aos princípios administrativos, consistente na suspeita de acúmulo irregular de cargos, recebimento de remuneração sem exercício da função p\xfablica e existência de servidores “fantasmas” no âmbito da Câmara Municipal e da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pelo correto funcionamento da Administração P\xfablica, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a Constituição e as leis, bem como garantir o respeito aos princípios que norteiam a gestão p\xfablica, sob pena de responsabilização dos agentes p\xfablicos que agirem em desconformidade com tais preceitos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato restou esgotado, nos termos das normas internas do Ministério P\xfablico;

CONSIDERANDO que há necessidade de maiores diligências para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares n° 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério P\xfablico do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas à suspeita de acúmulo irregular de cargos, percepção de remuneração sem o efetivo exercício da função p\xfablica e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. N° 233/2025.

ISSN 2764-8060

eventual existência de servidores “fantasmas” no âmbito da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Olho d’Água das Cunhãs/MA, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
- 2) Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) Expeça-se Requisição ao Prefeito Municipal de Olho d’Água das Cunhãs/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria:
  - 1) Informações individualizadas acerca dos vereadores mencionados na denúncia, indicando: Os vereadores estão afastados ou exercem, atualmente, seus cargos efetivos junto ao Município?; Em qual local cada um dos referidos exerce suas funções públicas?; Qual a carga horária semanal e mensal atribuída e efetivamente cumprida por cada um deles?; Como é realizado o controle de frequência desses servidores pela Administração Municipal (ponto eletrônico, folha manual, sistema próprio, outro)?; 2) Cópias das folhas de ponto e frequência, referentes ao período de janeiro/2024 até a presente data; 3) Cópias dos atos de nomeação, exoneração, designações e eventuais atos de concessão de afastamento;
  - 4) Expeça-se Requisição à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo, remeta: 1) cópias de folhas de ponto, fichas funcionais, registros de jornada e controle de frequência dos servidores vinculados à pasta que também exerçam mandato de vereador, referentes ao período de janeiro/2024 até a presente data; 2) Cópia de eventual ato administrativo que autorizou a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários, se existente;
  - 5) Expeça-se Requisição ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d’Água das Cunhãs/MA, para que apresente: 1) Registros de controle de ponto, frequência, relatórios de produtividade ou comprovação da prestação de serviços dos servidores citados como supostamente “fantasmas”, em especial dos Srs. Antonio Malaquias da Silva Filho e José Romerson Lima Serafim, referentes ao período de janeiro/2024 até a presente data; 2) Descrição formal das atribuições, setor de lotação e atividades desempenhadas por cada um dos citados servidores, indicando o responsável pela supervisão; 3) Cópias dos atos de nomeação, exoneração, portarias, contratos e folhas de pagamento dos referidos servidores no período mencionado.
  - 6) Designe-se para secretariar os trabalhos, Jakson Pereira Castro, Técnico Ministerial – administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso;
  - 7) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-me concluso antes de seu advento;
  - 8) Após, conclusos;
  - 9) Cumpra-se.

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS  
Promotor de Justiça em respondência

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 31/10/2025, às 15:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 10005/2025 - PJODC

## PORTARIA DE AUTUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP: 000291-031/2024

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 000291-031/2024 em Procedimento Administrativo, visando acompanhar e fiscalizar as medidas necessárias ao atendimento psiquiátrico, psicológico e medicamentoso do adolescente Fabrício Santos Souza, garantindo a adoção, pelo Município, do tratamento adequado e contínuo até a estabilização de seu quadro clínico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Olho d’Água das Cunhãs/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar o atendimento integral à saúde, inclusive acompanhamento psiquiátrico, psicosocial e fornecimento de medicamentos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a reclamação registrada referente à situação do menor Fabrício Santos Souza, 16 anos, filho de Maria Francisca Nascimento Santos, que apresenta quadro de transtorno mental com surtos de agressividade, risco à própria integridade física e à de familiares, agravado pela interrupção das medicações de controle especial anteriormente utilizadas.

CONSIDERANDO que, apesar das requisições anteriormente enviadas, a Secretaria Municipal de Saúde não apresentou resposta, não realizou atendimento psiquiátrico e não disponibilizou medicação para o tratamento do adolescente.

CONSIDERANDO que a ausência de atendimento especializado impede a elaboração de laudo médico circunstanciado, documento essencial para eventual tomada de decisão quanto à necessidade de tratamento especializado para o menor.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. Nº 233/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento continuado, articulação intersetorial e adoção de providências administrativas para resguardar o direito à saúde e a integridade física do adolescente e de sua família;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução no 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato (SIMP nº000291-031/2024), devendo o feito ser autuado como Procedimento Administrativo, conforme o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e exigir do Município de Olho d'Água das Cunhás/MA a adoção das medidas necessárias ao atendimento psiquiátrico, psicológico e medicamentoso do adolescente Fabrício Santos Souza, garantindo-lhe tratamento adequado e contínuo até estabilização de seu quadro clínico.

Designar o servidor Jakson Pereira Castro para acompanhar e secretariar as atividades do referido plano. Após as movimentações procedimentais necessárias para a regularidade formal do procedimento, determino:

- i) Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
- ii) Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- iii) Expeça-se Requisição à Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhás/MA, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências: a) Realize avaliação psiquiátrica presencial do adolescente Fabrício Santos Souza; b) Encaminhe a esta Promotoria o laudo médico circunstanciado, indicando diagnóstico, necessidade terapêutica e plano de tratamento inicial; c) Informe as medidas que serão implementadas para garantir o tratamento psiquiátrico regular, incluindo consultas médicas periódicas, atendimento psicológico e acompanhamento pela equipe multiprofissional; d) Comprove o fornecimento imediato das medicações prescritas, de forma contínua e ininterrupta, e necessária para o tratamento.
- iv) Oficie-se ao Conselho Tutelar, solicitando que realize visita domiciliar urgente e encaminhe relatório circunstanciado em 10 (dez) dias, sobre a situação familiar, emocional e comportamental do adolescente, indicando eventual risco iminente.
- v) Oficie-se ao CREAS, requisitando acompanhamento psicossocial da família, com relatório inicial em 10 dias e monitoramento mensal enquanto durar o procedimento.
- vi) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando que verifique se a família possui cadastro ativo em programas sociais, incluindo avaliação socioeconômica e eventual inclusão em benefícios de proteção social básica ou especial. Registre-se que o não atendimento das requisições no prazo assinalado poderá ensejar o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação para garantir atendimento psiquiátrico emergencial
- vii) Após o cumprimento das diligências e juntada das respostas, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação quanto à adoção de medidas complementares, inclusive de natureza judicial, caso necessário.

Cumpre-se

Data do sistema.

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS  
Promotor de Justiça em respondência

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 18/11/2025, às 19:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## PASSAGEM FRANCA

### Portaria de Instauração nº 10003/2025 - PJPAF

SIMP Nº 000313-060/2025 (construção e revitalização de 04 praças em Passagem Franca/MA).  
PORTARIA – PJPAF nº 03-2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, atuando na Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca-MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República, e art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/12/2025. Publicação: 03/12/2025. Nº 233/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato SIMP nº 000313-060/2025, para ACOMPANHAR obras públicas inacabadas, notadamente a Praça do Bairro Faveira e da Praça do Povoado Jussara;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais revelaram que o Contrato nº 052/2023 (Tomada de Preços nº 004/2022) abrange a Construção e Revitalização de Quatro Praças: Bairro Mutirão, Faveira, Rua Nova e Povoado Jussara;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pela empresa contratada (Sebastião Alves dos Reis LTDA) acerca da alegada conclusão das Praças Mutirão e Rua Nova, a fase final da Praça da Faveira (previsão 28/11/2025) e o início da Praça do Povoado Jussara (previsão 24/11/2025);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é destinado ao acompanhamento das políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com base na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, tendo por objeto o acompanhamento e fiscalização das reformas/construções das praças supracitadas (Praças Mutirão, Rua Nova, Faveira e o início da Praça do Povoado Jussara, de Passagem Franca-MA).

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente:

- 1) Que seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Que seja encaminhada cópia, por intermédio do e-mail institucional, para o Diário Eletrônico com o fito de que seja publicada no Diário Oficial, bem como afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 3) Seja expedido Ofício ao novo Secretário Municipal de Infraestrutura de Passagem Franca/MA para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, promova RELATÓRIO DETALHADO DE VISTORIA TÉCNICA sobre a situação atual de TODAS as praças que são objeto do Contrato nº 052/2023 (Tomada de Preços nº 004/2022), devendo ser acompanhado de registro fotográfico atualizado e observado:

I. Se as Praças do Bairro Mutirão e da Rua Nova estão, de fato, integralmente concluídas, nos termos do contrato, e em uso pela população;

II. A real situação da Praça do Bairro Faveira, confirmando a fase de conclusão e a previsão de entrega (28/11/2025), com a captura de registro fotográfico de eventual maquinário e/ou pessoas trabalhando no local;

III. A situação da Praça do Povoado Jussara, para confirmação ulterior do início da obra com data programada (24/11/2025), com relatório sobre o andamento e a previsão de conclusão (22/02/2026), ou o eventual não início da obra e/ou conclusão.

Em caso de inércia imotivada, de já, autorizo a reiteração com as advertências de praxe.

Cumpre-se.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 01/12/2025, às 11:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.